



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE e Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CMADS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 694/2021

AUTORIA: Deputado Angelus Figueira, Deputado Ricardo Nicolau e Deputado Tony Medeiros.

RELATORIA: Deputado Fausto Jr.

PARECER CONJUNTO

ALTERA, na forma que especifica a Lei 3.785 de 24 de julho de 2012 que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 694/2021, de autoria Deputado Angelus Figueira, Deputado Ricardo Nicolau e Deputado Tony Medeiros, que visa alterar, na forma que especifica a Lei 3.785 de 24 de julho de 2012 que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.

O referido projeto foi apresentado em 09 de dezembro de 2021, incluído em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR para análise de seus aspectos

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE e Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CMADS

constitucional, legal e jurídico, conforme art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno, onde recebeu parecer favorável ao seu prosseguimento.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS para emissão de parecer conjunto.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise, verifica-se que a proposição em exame visa realizar alterações na Lei 3.785 de 24 de julho de 2012 que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.

Posto isto, consoante a inteligência do Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno, os nobres deputados submetem à apreciação desta Casa Legislativa a propositura em comento com o fito de realizar modificações e correções que julgam pertinentes na Lei de Licenciamento Ambiental do Estado do Amazonas.

Como já assinalado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, no que se refere à constitucionalidade da matéria, verifica-se que se trata de matéria de competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, pela Constituição Amazonense, conforme art. 18.

Nesta senda, a matéria não contraria a Constituição Federal tampouco a Constituição Estadual. Coadunando-se com a ordem jurídica, o presente Projeto de Lei revela-se de extrema relevância e espelha o sentimento político desta Casa para

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE e Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CMADS

com a garantia de maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública e seus gestores quanto para a iniciativa privada que tenha interesse em investir no sistema primário do Amazonas.

Desse modo, vislumbro que a matéria em análise está em conformidade com os interesses que regem a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Assembleia Legislativa, no que lhes cumpre analisar, nos termos regimentais e legais, sendo inafastável, pois, a sua admissibilidade.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, bem como a observância dos requisitos materiais da propositura, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei Ordinária nº 694/2021**, de autoria do Deputado Angelus Figueira, Deputado Ricardo Nicolau e Deputado Tony Medeiros, razão pela qual, sugiro aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.



DEPUTADO FAUSTO JR.
Deputado Estadual
3º Secretário

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 19:30:35
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 19:18:52

